



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 05, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

PARECER N° _____/2021

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o PLO nº 237/2021, Torna obrigatória a implantação do processo de coleta seletiva de resíduos sólidos nos estabelecimentos que especifica situados no município do Recife. Pela sua **APROVAÇÃO.**

Relator: Vereador **Rinaldo Júnior**

I. RELATÓRIO

A **Comissão de Meio Ambiente** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 237/2021 da Vereadora Andreza Romero**. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Artigo 121-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relator o Vereador **Rinaldo Júnior**.

Inicialmente, no que atine à análise dos aspectos legais e constitucionais, a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria encontra amparo legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, e, além disto, o art. 7º, inciso VI da Lei Orgânica do Recife.

Vem, agora, à Comissão de Meio Ambiente para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “c” do RICMR). É o que importa relatar.

II. DO VOTO

O PLO N° 237/2021, que “**Torna obrigatória a implantação do processo de coleta seletiva de resíduos sólidos nos estabelecimentos que especifica situados no município do Recife**”, tem por finalidade incentivar a população a separar seus resíduos e depositá-los em local predeterminado, dando-lhes o destino correto através da coleta seletiva, que se constitui em processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

Atualmente, o lixo é o responsável por um dos mais graves problemas ambientais, seu volume – principalmente nos grandes centros urbanos – vem comprometendo condições ambientais favoráveis à vida das futuras gerações.

A Constituição Federal de 1988 consagrou definitivamente o meio ambiente como um direito fundamental da pessoa humana ao classificá-lo como bem de uso comum do





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 05, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

povo e essencial à qualidade de vida. Em seu art. 225, atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defender um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ademais, a Lei Complementar nº 140/2011, ao regulamentar a cooperação entre os entes federados em relação à competência ambiental, instituiu, em seu art. 3º, inciso I, como um de seus objetivos “proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente”.

A coleta seletiva é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável e tornou-se uma ação importante na vida moderna devido ao aumento do consumo e conseqüentemente do lixo produzido. A coleta seletiva evita a disseminação de doenças e contribui para que os resíduos se encaminhem para os seus devidos lugares. **A coleta seletiva traz benefícios para o planeta e para a vida das pessoas.** Com ela, é possível fazer a reciclagem de vários materiais, economizando recursos. Além disso, eliminamos resíduos dos aterros sanitários, que se tornam um problema cada vez maior.

O Projeto de Lei implica custos para a Administração Pública, porém a autora apresentou a rubrica orçamentária que poderá ser utilizada para a sua execução – “5010.15.452.1.323.2.509 Limpeza urbana” – e está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.

Portanto o projeto em análise, além de se adequar as Leis citadas a cima, mostra que através desta proposta, a coleta seletiva visa é justamente a redução dos impactos ambientais do consumo e produção de resíduos sólidos. Quando separamos o lixo (ou o que sobrou do que consumimos), facilitamos muito o seu tratamento e diminuimos as chances de impactos nocivos para o ambiente e para a saúde da vida no planeta, incluindo a vida humana.

Quanto à legalidade, esta proposição está em consonância com a Lei Orgânica do Município, bem como não contradizendo o nosso Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e a Legislação Federal.

Este PLO, não recebeu nenhuma emenda e, portanto, diante do exposto, somos por sua **aprovação**.

Conforme o exposto voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 237/2021 da Vereadora Andreza Romero.

É o parecer.

Recife, 02 de julho de 2021.

Rinaldo Júnior

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 05, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Meio Ambiente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 237/2021, de autoria da vereadora Andreza de Romero.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 02 de julho de 2021.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Vereadora Andreza Romero - PP
Presidenta

Vereadora Liana Cirne - PT
Vice-Presidente

Vereador Rinaldo Júnior – PSB
Membro efetivo (Relator)

Vereador Davi Muniz - PSB
Suplente

Vereadora – Cida Pedrosa -PCdoB
Suplente

